



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 6604/2026

Aprovado em 1º turno por 10 votos, em 16/3/26

Aprovado em 2º turno por 10 votos, em 16/3/26

Aprovado Redação por 14 votos, em 16/3/26

A Sanção em 16/3/26

Revisa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Patos de Minas.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica revisado em 3,90% (três vírgula noventa por cento) o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Patos de Minas, fixado pela Lei Municipal nº 7.321, de 23 de maio de 2016, alterada pelas Leis Municipais nºs 8.249, de 12 de maio de 2022, 8.405, de 13 de março de 2023, 8.792, de 21 de fevereiro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* do artigo 1º corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de março de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente

Mauri Sérgio Rodrigues
1º Vice-Presidente

Paulo Augusto Corrêa
2º Vice-Presidente

Ezequiel Macedo Galvão
1º Secretário

Brenda Évellyn Santos
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

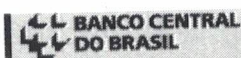


JUSTIFICATIVA.

Este projeto de lei tem por objetivo dar cumprimento às disposições legais (arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.321, de 23 de maio de 2016) e constitucionais (art. 37, inciso X, da Constituição Federal), que asseguram o direito à revisão geral anual, destinada à preservação do poder aquisitivo da moeda.

Para tanto, propõe-se a aplicação de índice oficial de recomposição das perdas inflacionárias, correspondente ao percentual de 3,90%, relativo à inflação acumulada no ano de 2025, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Assim, a medida proposta busca preservar o poder aquisitivo dos subsídios, assegurando que os valores percebidos pelos agentes políticos acompanhem a variação inflacionária do período



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFWO]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03897870
Valor percentual correspondente	3,897870 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).